



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

CÓDIGO REGISTRO TCE: 6F8AE15CEBF01BFBC2A04E5082E7EB9E2A640847

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL, CAPINA QUANDO NECESSÁRIO, E SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DAS ATIVIDADES, PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.** O objetivo é garantir a manutenção da limpeza, organização e acessibilidade dos espaços urbanos, incluindo ruas, praças, canteiros, áreas de lazer e demais vias públicas. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, utilizando os recursos e equipamentos adequados, em conformidade com as normas e exigências estabelecidas pela administração pública, para assegurar a conservação do ambiente urbano e a melhoria da qualidade de vida da população local, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: **03/03/2025, às 13:30h**
Término: **18/03/2025, às 07:59h**

Período de Lances: Início: **18/03/2025, às 08:00h**
Término: **18/03/2025, às 16:00h**

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Observações:

Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

O presente objeto tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama/roçada mecanizada, com roçadeira costal, capina manual quando necessário, e raspagem e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas em diversas áreas públicas municipais, com o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e infraestrutura necessária, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as melhores práticas técnicas e de segurança, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade no cumprimento do objeto.

2.1. Descrição Detalhada dos Serviços

Serviços de Corte de Grama/Roçada Mecanizada:

Execução do corte de grama e roçada mecanizada em áreas públicas municipais, utilizando roçadeiras costais de alta eficiência e adequadas à natureza do serviço.

Realização de capina manual nas áreas em que a roçada mecanizada não seja aplicável, devido à configuração do local ou outras limitações operacionais.

Recolhimento e destinação dos resíduos de vegetação gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, garantindo que o processo de descarte seja realizado de forma adequada, sustentável e legal.

Fornecimento de equipamentos e ferramentas adequados, como roçadeiras, vassouras, carrinhos de mão, entre outros, além de mão de obra especializada, com experiência comprovada para a execução dos serviços.

Serviços de Raspagem e Limpeza de Sarjetas, Meios-Fios e Calçadas:

Realização de raspagem manual e limpeza das sarjetas, meios-fios e calçadas das vias públicas municipais, com o objetivo de preservar a acessibilidade, promover o escoamento das águas pluviais e assegurar a limpeza urbana.

Remoção de entulhos, sujeiras, detritos, resíduos orgânicos e inorgânicos acumulados, respeitando as normas de saúde pública e segurança.

Recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, atendendo aos requisitos ambientais e de gestão de resíduos sólidos, conforme a legislação municipal, estadual e federal.

Fornecimento de mão de obra qualificada, além de equipamentos e materiais apropriados, como vassouras, pás, carrinhos de mão, entre outros, para assegurar a execução eficiente e segura dos serviços.

2.2. Condições Gerais de Execução dos Serviços

A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços de acordo com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, sendo supervisionados por uma equipe fiscalizadora da administração pública, que realizará vistorias e auditorias periódicas.

A empresa contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para a segurança do trabalho, garantindo que seus empregados utilizem EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e que as normas de segurança e saúde ocupacional sejam integralmente respeitadas.

A destinação dos resíduos gerados durante os serviços deverá ser realizada conforme a legislação ambiental vigente, com a devida comprovação do correto descarte, sendo vedada a disposição inadequada dos materiais em áreas não autorizadas.

2.3. Prazo e Frequência dos Serviços

A execução dos serviços será realizada conforme um cronograma a ser definido em conjunto com a fiscalização municipal, com frequência periódica a ser ajustada de acordo com as necessidades do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O prazo total para a execução do contrato será de acordo com as necessidades da administração pública, podendo ser renovado conforme o desempenho da contratada, com avaliação prévia da qualidade dos serviços prestados.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital.

Considerações:

O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema.

O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

6.1.1. Declaração Unificada (ANEXO VI)

6.1.2. Declaração de inidoneidade (ANEXO VIII)

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 5.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- 6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
- 6.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
- 6.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021. Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que o órgão público regulamente essa possibilidade.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;
- e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.
- d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.
- e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos.

10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item 12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item 4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

- a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;
- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assumam compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;
- d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar as atas de registro de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item 17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a, multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço em relação ao valor registrado na ata, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

18.2. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá 1 (um) ano após a assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto contratado.

18.3. A prorrogação do contrato será de forma automática, salvo manifestação expressa da Administração indicando o seu término, ou mediante requerimento das partes, desde que atendidas as condições de prorrogação previstas na legislação vigente e neste Edital. Essa prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, que deverá observar a vantajosidade do contrato, a adequação do objeto à demanda e a adequação dos preços em relação ao mercado, garantindo que a Administração continue atendendo aos seus interesses da melhor forma possível.

18.4. O prazo de prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos de sua vigência, conforme as disposições legais e o interesse público, sempre assegurando que a contratação continue sendo benéfica para a Administração e para os licitantes. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, que deverá ser assinado pelas partes, observando-se o interesse da Administração e os custos envolvidos.

18.5. Caso a prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato não seja necessária ou desejada, a Administração poderá, ao final do período de vigência, não renovar o acordo, dando por encerrado o compromisso e iniciando nova licitação, se for o caso, para atender à continuidade de suas necessidades. A Administração também poderá, em caráter excepcional, realizar novas contratações, sempre observando os critérios de economicidade e de eficiência, conforme o planejamento de suas atividades.

18.6. Durante o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, as condições de execução do objeto, os preços registrados, e a qualidade do serviço ou fornecimento serão monitorados pela Administração, a fim de garantir que todos os termos contratuais sejam cumpridos conforme estabelecido, preservando o equilíbrio contratual e o melhor interesse público.

18.7. Qualquer modificação no prazo de execução do contrato, seja por razão de necessidade de prorrogação ou por eventual suspensão temporária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se a legislação aplicável e as disposições contratuais previamente acordadas entre as partes.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização:

O número do processo;

O número do pregão eletrônico;

O número da ordem de fornecimento.

A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

$I = (TX / 365)$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Prazo para Execução e Entrega dos Serviços

O prazo para a execução dos serviços de corte de grama, roçada mecanizada e limpeza de sarjetas será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Faxinal dos Guedes. A contratada deverá organizar-se para que os serviços sejam



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

executados de forma eficiente e dentro do prazo estipulado, atendendo às necessidades do Município e de acordo com as especificações solicitadas.

20.2. Responsabilidade pela Execução e Localização dos Serviços

A contratada será responsável pela execução dos serviços no local indicado pela administração pública, sem custos adicionais. A contratada deve garantir que o corte de grama, a roçada mecanizada e a limpeza das sarjetas e calçadas sejam realizados conforme as condições acordadas, no prazo estipulado, e com a devida qualidade exigida no contrato.

20.3. Identificação de Desconformidade e Correção

Caso seja identificada qualquer desconformidade nos serviços executados, a contratada será notificada para proceder com a imediata correção ou, quando necessário, reexecução do serviço. A correção ou substituição dos serviços deverá ser realizada sem custos para a administração pública. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital, podendo resultar em aplicação de multas ou rescisão contratual, conforme o caso.

20.4. Condições de Execução dos Serviços

A contratada será responsável por garantir que os equipamentos utilizados e a mão de obra empregada para o corte de grama, roçada mecanizada e limpeza de sarjetas estejam em plenas condições de operação, evitando falhas ou danos que possam comprometer a qualidade e o cumprimento do contrato. A integridade dos serviços executados deve ser mantida até a conclusão dos trabalhos e verificação pela administração pública.

20.5. Documentação para Pagamento A documentação necessária para o processo de pagamento, incluindo a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, deverá ser entregue junto ao relatório de execução dos serviços, acompanhado de um termo de recebimento provisório assinado pela fiscalização responsável. A nota fiscal será imprescindível para o início do processo de pagamento e deverá ser apresentada de forma que ateste a execução dos serviços conforme acordado.

20.6. Recebimento Definitivo do Objeto

O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de que todos os serviços de corte de grama, roçada mecanizada e limpeza de sarjetas foram executados conforme as especificações contratuais e as condições descritas no edital. Caso seja constatado que os serviços não atendem ao que foi estabelecido, o recebimento poderá ser recusado e a administração pública poderá exigir a reexecução do serviço ou a devolução das áreas ao estado inicial, sem custos adicionais. Caso a correção não seja realizada dentro do prazo estipulado, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital, incluindo a perda de garantia e multas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:

<https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

23.4. Fica elegido o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Faxinal dos Guedes/SC, 03 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama, roçada mecanizada com roçadeira costal, e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas nas áreas públicas municipais de Faxinal dos Guedes, compreendendo as vias urbanas e áreas adjacentes, conforme detalhado nas especificações abaixo. A contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias, bem como pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

A prestação dos serviços de corte de grama e roçada mecanizada deverá ser realizada de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os padrões de qualidade técnica, segurança, eficiência e as normas ambientais pertinentes, com o objetivo de assegurar a boa conservação das áreas públicas municipais, promovendo a higiene e a estética urbana.

A limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas deverá ser executada de forma a garantir que não haja acúmulo de detritos, lixo, vegetação ou outros resíduos, assegurando a fluidez do escoamento de águas pluviais e a manutenção das condições de segurança e acessibilidade para os pedestres e veículos.

1.1. Descrição Detalhada dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão contemplar, sem limitação, as seguintes atividades:

Corte de Grama e Roçada Mecanizada com Roçadeira Costal:

Realização do corte de grama nas áreas públicas, com utilização de equipamentos apropriados para roçada mecanizada (roçadeiras costais) e manuais, quando necessário.

Corte e roçada das gramas em áreas específicas, como praças, canteiros centrais, áreas de lazer, e outros espaços públicos definidos pela Administração Municipal.

O corte da grama deverá ser realizado de forma uniforme e adequada, respeitando o padrão de altura definido pela Administração, evitando a formação de ilhas de vegetação não cortadas e assegurando o correto acabamento do serviço.

Desobstrução de áreas que possam interferir no corte de grama, como entulhos ou vegetação indesejada.

Limpeza de Sarjetas, Meios-Fios e Calçadas:

Limpeza e desobstrução de sarjetas, meios-fios e calçadas nas vias públicas urbanas do município, de modo a garantir o bom escoamento das águas pluviais e a limpeza das áreas de circulação.

Remoção de detritos, lixo, vegetação invasiva e outros resíduos acumulados nas sarjetas e ao longo dos meios-fios e calçadas.

Capina manual quando a roçada mecanizada não for aplicável devido a obstáculos, como postes, lixeiras ou outros objetos fixos no local.

Verificação de acessibilidade e segurança das calçadas, assegurando que o serviço não prejudique o tráfego de pedestres ou cause obstruções ao fluxo de veículos.

Recolhimento e Destinação de Resíduos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada será responsável pelo recolhimento e transporte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo grama cortada, lixo, entulhos e outros materiais resultantes das atividades de limpeza e roçada.

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as normativas municipais, estaduais e federais, garantindo que não haja impacto negativo ao meio ambiente.

A contratada deverá garantir que não haja acúmulo de resíduos nas áreas de execução dos serviços após a conclusão de cada etapa.

1.2. Condições de Execução

A contratada deverá executar os serviços conforme as seguintes condições:

Prazos de Execução:

A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, conforme solicitado pela Administração Municipal, respeitando as necessidades específicas do município e as condições climáticas, quando aplicável.

O prazo máximo para execução de cada serviço será de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação de fornecimento feita pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado conforme a complexidade da área ou as condições climáticas adversas.

Qualidade e Segurança:

Todos os serviços deverão ser executados com a qualidade técnica exigida, respeitando os padrões de segurança e as normas de segurança do trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades, como roçadeiras costais, cortadores de grama, ferramentas de capina manual, e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, conforme a legislação vigente.

Equipe de Trabalho:

A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, com profissionais treinados e experientes no manuseio de equipamentos de roçada e na execução de serviços de limpeza pública.

A empresa deverá manter um supervisor técnico durante a execução dos serviços, para assegurar que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as especificações contratuais e garantir a qualidade do serviço prestado.

1.3. Condições Ambientais e de Execução

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas ambientais e de preservação durante a execução dos serviços, garantindo que as atividades não causem danos ao meio ambiente e que a destinação dos resíduos seja feita de acordo com as normas de gestão de resíduos sólidos e política ambiental do município.

Além disso, a contratada deverá garantir que todas as áreas limpas e roçadas sejam mantidas em bom estado de conservação, sem que haja resíduos remanescentes ou impactos ambientais no decorrer da execução dos serviços.

ITEM	QTD.	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30.000	M ²	CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CAPINA SE HOVER NECESSIDADE, RECOLHIMENTO DOS	1,08	32.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTIOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)		
02	30.000	M ²	RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, RECOLHIMENTOS DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTIOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)	1,58	47.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					79.800,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama, roçada mecanizada e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas nas áreas públicas do município de Faxinal dos Guedes é de fundamental importância para garantir a manutenção da ordem pública, segurança e bem-estar da população. O atendimento a essa demanda visa a preservação do ambiente urbano, assegurando que as áreas de lazer, vias públicas e calçadas do município se mantenham em boas condições de uso, higienização e acessibilidade.

As atividades de limpeza das sarjetas e meios-fios e o corte de grama têm impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, sendo essenciais para a higienização e preservação das vias públicas, além de contribuir para a melhoria da paisagem urbana, prevenindo alagamentos e o acúmulo de lixo e detritos, com o consequente risco à saúde pública. A manutenção de áreas como praças, parques e áreas de lazer também contribui para a promoção de um ambiente mais seguro e agradável, incentivando a convivência comunitária e o bem-estar social.

As sarjetas e calçadas limpas asseguram a segurança no trânsito de pedestres e veículos, evitando o acúmulo de resíduos que possam obstruir o escoamento das águas pluviais, minimizando os riscos de alagamentos e danos às infraestruturas da cidade. Além disso, a limpeza de sarjetas e a roçada nas áreas públicas são indispensáveis para a preservação da saúde pública, já que a vegetação não controlada pode facilitar o surgimento de pragas e insetos, como mosquitos, que podem causar doenças.

A execução desses serviços está em consonância com as necessidades de urbanização e limpeza do município, atendendo diretamente aos princípios da gestão pública eficiente, com foco na qualidade de vida da população, e dentro das diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme as normativas vigentes sobre manejo de resíduos e controle de vegetação urbana. A contratação visa a melhoria contínua da infraestrutura pública, reduzindo custos com manutenções corretivas e promovendo ações preventivas para garantir a preservação e conservação das áreas urbanas.

Além disso, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de um serviço técnico que demande mão de obra qualificada e equipamentos adequados, os quais não são comumente disponíveis na estrutura interna da administração pública. A terceirização dos serviços é uma solução eficiente para garantir a execução adequada e pontual das atividades, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços em outras áreas prioritárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Portanto, a contratação é indispensável para atender às exigências de manutenção e limpeza pública de forma contínua e eficaz, cumprindo com os princípios de eficiência, legalidade e transparência previstos pela Lei nº 14.133/2021, e garantindo a qualidade ambiental e a segurança da população. Esta ação demonstra o compromisso da administração pública com a melhoria da qualidade do espaço urbano e o bem-estar coletivo.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão avaliados e aceitos pela Administração Municipal com base nos critérios de qualidade, conformidade e eficiência na execução das atividades, conforme especificado no contrato e neste Termo. A aceitação dos serviços será realizada após inspeção técnica e verificação de que todos os requisitos e condições acordadas foram cumpridos pela empresa contratada. A seguir, detalham-se os critérios que serão utilizados para a aceitação dos serviços:

3.1. Conformidade com as Especificações Contratuais e do Termo de Referência

A empresa contratada deverá executar os serviços de corte de grama, roçada mecanizada com roçadeira costal e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas em total conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A aceitação dos serviços estará condicionada à:

Execução correta das atividades, conforme detalhado nas condições do contrato e neste Termo de Referência.

Atendimento integral às exigências de qualidade, com a realização de cada tarefa de forma eficaz, sem deixar falhas ou áreas negligenciadas.

Obediência aos padrões de segurança, tanto para os trabalhadores quanto para o espaço público, durante a execução dos serviços.

3.2. Inspeção Técnica e Fiscalização

A Secretaria Municipal ou o órgão designado pela Administração Municipal realizará a fiscalização técnica durante a execução dos serviços, garantindo que todas as atividades sejam executadas conforme as especificações estabelecidas. O processo de aceitação dos serviços será baseado na seguinte inspeção:

Corte de grama:

O corte da grama deverá ser executado de maneira uniforme, sem falhas ou áreas não atendidas, conforme o padrão de altura pré-estabelecido pela Administração Municipal.

As áreas cortadas deverão estar livres de resíduos de grama ou materiais indesejados, com as bordas bem acabadas e sem vegetação alta remanescente.

Roçada mecanizada com roçadeira costal:

A roçada deverá ser realizada de forma eficaz, atingindo toda a extensão das áreas designadas para o serviço, com o uso adequado de roçadeiras costais.

O serviço deverá ser executado com cuidado para evitar danos a postes, placas de sinalização, cercas, calçadas ou quaisquer outros objetos fixos.

Limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas:

A limpeza das sarjetas e meios-fios deverá ser realizada de forma que não haja acúmulo de resíduos, vegetação, entulhos ou lixo, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As calçadas e as áreas ao longo das sarjetas deverão ser limpas de maneira completa, com a remoção de qualquer material indesejado, deixando os espaços acessíveis e livres de obstruções.

3.3. Cumprimento dos Prazos de Execução

A aceitação dos serviços também está condicionada ao cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para cada etapa do serviço, conforme solicitado pela Administração Municipal. Caso a empresa contratada não atenda aos prazos estipulados, os serviços poderão ser rejeitados até que a empresa regularize a execução, ou até mesmo sofrer penalidades previstas no contrato, caso haja não conformidade com os prazos acordados.

3.4. Recolhimento e Destinação dos Resíduos

Será de responsabilidade da contratada o recolhimento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como sua destinação ambientalmente correta. A aceitação dos serviços estará sujeita à verificação de que:

Todos os resíduos, como grama cortada, lixo, entulhos e vegetação removida, foram corretamente coletados e transportados para os locais adequados.

Nenhum resíduo permaneceu nas áreas de execução dos serviços após a conclusão dos trabalhos.

3.5. Relatório de Execução dos Serviços

A aceitação dos serviços estará condicionada à entrega do relatório técnico de execução dos serviços, que deverá ser apresentado pela empresa contratada, detalhando todas as etapas executadas, com a quantificação das áreas atendidas, descrição das atividades realizadas e eventuais problemas encontrados e resolvidos durante a execução. Esse relatório deverá ser submetido à fiscalização da Secretaria Municipal para aprovação e validação do trabalho executado.

3.6. Inspeção Final e Recebimento Provisório

Após a conclusão dos serviços, será realizada uma inspeção final pela fiscalização municipal. Caso os serviços atendam a todas as condições estabelecidas, será emitido o recebimento provisório do serviço, que deverá ser formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, com a descrição detalhada das atividades executadas e os pontos verificados. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a correção de eventuais falhas identificadas durante a fiscalização, com nova verificação de conformidade.

3.7. Penalidades por Não Conformidade

Caso os serviços não atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração Municipal poderá recusar o recebimento do serviço, exigindo que a empresa contratada realize as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração. O não cumprimento das condições de aceitação poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas, rescisão contratual e outras sanções cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada, para a execução dos serviços de corte de grama, roçada mecanizada e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas, deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, e na legislação vigente. A seguir, estão detalhadas as obrigações da contratada:

4.1. Execução dos Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada é responsável pela execução integral dos serviços conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todas as atividades de corte de grama, roçada mecanizada com roçadeira costal e limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas sejam realizadas de maneira eficiente, segura e em conformidade com as normas de qualidade e segurança estabelecidas.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos, com o cumprimento das datas e quantidades previstas para cada área ou serviço solicitado. Qualquer alteração nos prazos deverá ser previamente autorizada pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados, como roçadeiras costais e outros instrumentos de corte, estejam em boas condições de funcionamento, e que os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente capacitados, com treinamento adequado para manuseio de equipamentos e cumprimento das normas de segurança.

4.2. Fornecimento de Mão de Obra e Equipamentos

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo trabalhadores especializados para a roçada mecanizada, a capina manual, e a limpeza das sarjetas, meios-fios e calçadas. Todos os profissionais deverão ser devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista.

A empresa contratada também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos adequados, como roçadeiras costais, cortadores de grama, ferramentas manuais, e equipamentos de proteção individual (EPIs), que deverão ser utilizados para garantir a segurança e a eficiência dos serviços.

A contratada deverá garantir que todos os equipamentos sejam mantidos e calibrados de forma periódica, para evitar falhas durante a execução dos serviços.

4.3. Conformidade com as Normas Ambientais

A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com todas as normas ambientais vigentes, respeitando os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental, especialmente no que diz respeito à destinação dos resíduos gerados, como grama cortada e outros materiais.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços devem ser recolhidos e transportados de forma adequada, conforme as regulamentações municipais de gestão de resíduos sólidos, e não podem ser descartados em áreas públicas ou no meio ambiente, sob pena de aplicação de penalidades.

4.4. Garantia de Qualidade e Segurança no Trabalho

A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus trabalhadores, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme exigido pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

A contratada deverá ainda manter em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho, garantindo que as atividades sejam realizadas sem riscos à integridade física dos trabalhadores ou da população local.

Os serviços devem ser realizados com qualidade e eficiência, respeitando os padrões estabelecidos, e a empresa contratada deverá assegurar que não haja interrupções indevidas nos serviços e que os mesmos sejam concluídos dentro do prazo estabelecido.

4.5. Responsabilidade pelos Resíduos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que todo o material coletado seja destinado corretamente de acordo com as normativas ambientais e sem causar impactos negativos ao meio ambiente.

Caso a contratada não realize o recolhimento adequado dos resíduos, a Administração Municipal poderá recusar o recebimento dos serviços e aplicar penalidades, conforme as disposições contratuais.

4.6. Comunicação e Relatórios

A contratada deverá manter uma comunicação constante e eficiente com a Secretaria Municipal ou órgão responsável pela fiscalização, informando sobre o progresso dos serviços e eventuais dificuldades encontradas durante a execução.

A contratada deverá apresentar, ao final de cada etapa dos serviços, um relatório técnico detalhado sobre a execução, contendo informações sobre as áreas atendidas, quantificação dos serviços realizados, problemas identificados e as soluções adotadas, quando houver.

4.7. Responsabilidade por Danos e Vícios de Execução

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução dos serviços, seja por uso inadequado dos equipamentos, seja por falta de cuidado nas áreas de trabalho.

Caso os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem vícios ou falhas, a contratada será responsável pela imediata correção das não conformidades, sem custo adicional para a Administração Municipal.

4.8. Substituição de Profissionais

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais que realizarão os serviços possuam as devidas habilitações e qualificações. Caso haja a necessidade de substituição de qualquer profissional, a empresa deverá realizar a substituição por pessoal igualmente qualificado, sem causar interrupção ou comprometimento na execução dos serviços.

4.9. Cumprimento das Normas Legais e Contratuais

A contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações legais e fiscais, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas, e demais encargos sociais, responsabilizando-se pela regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento

O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente entregue e executada, conforme os valores previamente contratados. O pagamento será efetuado com a verificação da conformidade dos serviços realizados, considerando-se as condições de qualidade e especificações técnicas acordadas no contrato e neste Termo de Referência.

O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e à entrega do relatório técnico que detalha a quantidade e a qualidade dos serviços realizados.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela verificação técnica da execução dos serviços antes da autorização do pagamento.

5.2. Submissão das Faturas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A empresa contratada deverá submeter as faturas ou notas fiscais para pagamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizará a verificação detalhada da conformidade da entrega ou execução do serviço, de acordo com os parâmetros estabelecidos no contrato.

A verificação incluirá a conferência da quantidade e qualidade dos serviços realizados, a compatibilidade com o cronograma de execução e a conformidade com as especificações técnicas acordadas.

Após essa verificação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizará o pagamento, conforme o cronograma de obras ou execução dos serviços em andamento.

5.3. Suspensão ou Retenção de Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso ou retido em caso de não conformidade com as condições acordadas no contrato, ou caso seja identificado o atraso na entrega ou execução dos serviços.

A retenção do pagamento poderá ocorrer em situações como:

Inconformidade com as especificações técnicas do serviço ou produto entregue, que não atendam aos padrões acordados.

Atraso na execução dos serviços, em relação ao cronograma previamente estabelecido.

Falta de entrega de documentação fiscal necessária para o processo de pagamento, como a Nota Fiscal e o relatório técnico.

Em caso de retenção ou suspensão do pagamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura notificará a empresa contratada, que terá o prazo estabelecido para regularizar a pendência, a fim de viabilizar o pagamento dos valores devidos.

5.4. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado no contrato após a verificação da conformidade e a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O prazo para efetivação do pagamento poderá variar de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, mas em nenhum caso será superior a 30 (trinta) dias após a autorização para o pagamento, salvo situações que envolvam contestação de qualidade ou cumprimento contratual.

5.5. Penalidades por Atraso nos Pagamentos

Caso a Administração Municipal não efetue o pagamento dentro do prazo acordado, poderá ser aplicada a correção monetária sobre o valor devido, com base na taxa SELIC, conforme legislação vigente. O pagamento será realizado com as devidas atualizações, considerando-se as retenções fiscais previstas na legislação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aplicação de Sanções

O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar na aplicação das seguintes sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais. Tais sanções visam assegurar o cumprimento integral das cláusulas acordadas e a boa execução do contrato:

Multa por Atraso:

A contratada será penalizada com a aplicação de multa por atraso na entrega dos serviços ou materiais, conforme os prazos definidos neste Termo de Referência. A multa será calculada sobre o valor total do serviço ou do material não entregue no prazo estipulado e será de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Caso o atraso seja considerado reiterado ou de grande impacto, a Administração poderá optar por encerrar a execução do contrato.

Multa por Não Conformidade:

Caso os serviços executados ou os materiais entregues não atendam às especificações técnicas ou condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, será aplicada uma multa por não conformidade, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além da obrigação de corrigir as falhas no prazo determinado pela Administração Municipal.

Rescisão Contratual:

O descumprimento grave das condições acordadas, como a não execução dos serviços ou não entrega de materiais, poderá resultar na rescisão contratual de forma unilateral pela Administração Municipal, sem prejuízo das sanções aplicáveis, incluindo o pagamento da multa.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes situações:

Atraso excessivo na execução dos serviços, comprometendo o andamento das atividades previstas.

Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que impactem diretamente a execução dos serviços e comprometam a qualidade e segurança do serviço público.

Falta de fornecimento de documentação necessária para a comprovação da execução do contrato, como notas fiscais, relatórios e documentos fiscais.

Declaração de Inidoneidade:

Em caso de descumprimento grave e repetido das obrigações contratuais, a Administração poderá requerer a declaração de inidoneidade da empresa, o que resultará na impossibilidade de contratar com a Administração Pública por um período determinado, de acordo com a gravidade do ocorrido.

A declaração de inidoneidade pode ocorrer por:

Fraude ou fraude processual na execução dos serviços.

Desleixo ou falta de profissionalismo durante a execução dos serviços que comprometem a segurança pública ou a integridade das áreas públicas.

Falta de capacidade técnica ou financeira que impossibilite o cumprimento do contrato de forma satisfatória.

6.2. Responsabilidade por Reparações

A empresa contratada será responsável por todas as reparações necessárias em caso de falhas nos materiais fornecidos ou serviços executados, incluindo o fornecimento de materiais substitutivos ou a execução de obras complementares para corrigir eventuais problemas decorrentes de defeitos ou não conformidades nos serviços realizados.

Caso algum serviço entregue apresente defeito ou não conformidade com as especificações acordadas, a empresa contratada terá a obrigação de corrigir imediatamente as falhas, sem custos para a Administração Municipal, dentro do prazo estipulado pela Administração, que será definido com base na gravidade do problema.

A não realização das reparações ou a recusa em corrigir os defeitos poderá resultar na rescisão contratual e em penalidades adicionais, incluindo o pagamento de multas e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada também será responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sendo obrigada a reparar ou compensar o valor dos danos causados, conforme a natureza e a extensão do ocorrido.

6.3. Garantia de Execução do Contrato

A contratada poderá ser obrigada a apresentar uma garantia de execução do contrato, que será exigida pela Administração Municipal para assegurar que a empresa tenha capacidade para cumprir com todas as obrigações, incluindo a reparação de eventuais defeitos ou não conformidades nos serviços prestados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar nas sanções previstas neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de Execução dos Serviços

O prazo para a execução dos serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas será estabelecido conforme as necessidades específicas e as prioridades de manutenção definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A execução dos serviços terá início imediato, logo após a assinatura do contrato, ou mediante notificação formal da Administração Municipal à empresa contratada, para que os trabalhos comecem de forma célere e conforme a urgência apresentada pelas condições de manutenção das áreas públicas municipais.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e escalonada, respeitando as condições locais de acesso e tráfego nas áreas de corte de grama e limpeza de sarjetas, e também a natureza dos serviços a serem realizados. A organização dos serviços deve ser planejada para otimizar os trabalhos, garantindo efetividade na execução, com a previsão de deslocamento entre as áreas a serem atendidas, sempre respeitando as condições de segurança e qualidade exigidas.

Os serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas serão realizados de acordo com a urgência das áreas que necessitam de manutenção, podendo o cronograma de execução ser flexibilizado para atender demandas emergenciais ou imprevistas, conforme a orientação e as diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A contratada deverá estar preparada para realizar ajustes imediatos e atender à prioridade de manutenção de áreas mais afetadas, como praças, ruas e calçadas que exijam cuidados urgentes.

A organização das equipes de trabalho deve ser realizada pela empresa contratada de forma a garantir que os serviços sejam executados com agilidade e qualidade, sem comprometer a segurança dos cidadãos, especialmente em áreas de grande circulação. O corte de grama deve ser feito de maneira que evite o acúmulo de resíduos, e a limpeza das sarjetas deve assegurar o bom escoamento da água, impedindo o entupimento de sistemas de drenagem urbana.

7.2. Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano, conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, sempre que houver o interesse da Administração Municipal em manter a continuidade dos serviços, em conformidade com as necessidades de manutenção das vias e áreas públicas da cidade.

A prorrogação da Ata de Registro de Preço estará vinculada à avaliação do desempenho da empresa contratada, sendo que, se a contratada demonstrar eficiência na execução dos serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas, a prorrogação será considerada favoravelmente, com base no interesse público e na necessidade de manutenção contínua das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

áreas públicas. A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, e os termos e condições poderão ser ajustados conforme as exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e as condições orçamentárias do Município.

A prorrogação da Ata de Registro de Preço, quando necessária, será alinhada ao cronograma de manutenção das vias públicas e áreas urbanas, levando em consideração a demanda por serviços contínuos de corte de grama e limpeza de sarjetas, sempre em consonância com as diretrizes da Administração Municipal e com as condições de eficiência operacional exigidas.

7.3. Execução Contínua e Garantia de Fornecimento

Durante todo o período de execução dos serviços, a empresa contratada deverá assegurar a continuidade e a qualidade das atividades de corte de grama e limpeza de sarjetas, conforme as quantidades e especificações previamente acordadas no contrato e no Termo de Referência. A empresa deverá garantir que as equipes e os materiais necessários estejam sempre disponíveis e adequados para a execução dos serviços, evitando interrupções ou falhas no atendimento.

A empresa contratada deverá ainda monitorar o desempenho da execução dos serviços, avaliando constantemente a qualidade do corte de grama e da limpeza das sarjetas, implementando melhorias ou ajustes necessários para garantir que as condições dos serviços atendam de forma eficaz às exigências da Administração Municipal. Caso o desempenho da contratada seja insatisfatório ou os prazos de execução sejam comprometidos, a Administração Municipal poderá aplicar as penalidades previstas no contrato.

Caso se constate a necessidade de prorrogação da Ata de Registro de Preço, os termos e as condições de continuidade dos serviços serão renegociados e ajustados conforme o interesse público, com a devida formalização através de aditivo contratual. A prorrogação só ocorrerá quando houver a manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre a continuidade da necessidade de corte de grama e limpeza de sarjetas, com base na demanda de manutenção das vias públicas.

8. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

8.1. Definição da Área de Execução dos Serviços

A empresa contratada deverá estar ciente de que os serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas ocorrerão em diversas áreas públicas municipais, abrangendo ruas, praças, calçadas e áreas de drenagem urbana dentro dos limites do Município de Faxinal dos Guedes. As áreas poderão ser distribuídas de maneira variada ao longo do município, incluindo diferentes bairros, zonas de maior fluxo urbano e espaços públicos relevantes para a manutenção e estética da cidade. Em razão dessa abrangência geográfica, a empresa contratada deverá planejar suas operações de forma eficiente, levando em consideração as características específicas de cada localidade.

Para garantir a execução de forma eficiente e sem prejuízos aos prazos estabelecidos, a empresa deverá organizar sua logística de deslocamento de equipes e materiais de modo que as operações ocorram de maneira fluida em todas as regiões do município. É imperativo que as equipes tenham mobilidade para realizar os serviços nas diversas localizações, conforme as determinações da Administração Municipal.

8.2. Deslocamento e Logística de Execução

A distância geográfica entre as áreas de execução dos serviços não poderá ser um fator impeditivo para a execução eficaz e contínua dos serviços. A empresa contratada deve planejar



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sua logística de transporte de materiais, equipamentos e pessoal, garantindo que os serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas sejam realizados dentro do prazo estabelecido. A execução dos serviços deve ocorrer de forma escalonada e organizada, considerando as diferentes demandas das áreas públicas do município, sem que a distância entre essas áreas prejudique a qualidade e a pontualidade dos trabalhos.

A empresa deverá estar preparada para adaptar e ajustar sua estratégia de deslocamento para atender às necessidades específicas da Administração Municipal, que poderão variar conforme a prioridade de serviços e a urgência das demandas. Dessa forma, é essencial que a empresa tenha flexibilidade operacional para responder rapidamente às solicitações do município, com a garantia de eficiência e qualidade no desempenho dos serviços.

8.3. Custos com Deslocamento

A responsabilidade pelos custos de deslocamento das equipes e equipamentos, assim como a organização da logística necessária para a execução dos serviços, será exclusivamente da empresa contratada, sem que o Município de Faxinal dos Guedes arque com qualquer custo adicional. A empresa contratada deve calcular seus custos operacionais de acordo com as distâncias geográficas envolvidas no transporte de pessoal, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços.

Caso a empresa precise se deslocar para áreas mais afastadas dentro do município, deverá otimizar seus recursos, planejando as rotas de forma a garantir que os serviços sejam realizados sem interrupções, com a continuidade dos trabalhos de forma eficiente. O Município de Faxinal dos Guedes não se responsabilizará por custos adicionais relacionados ao deslocamento ou logística, exceto se houver solicitação de serviços extras, que envolvam ajustes ou ampliação do escopo de execução previamente definido.

8.4. Prioridades no Deslocamento e Execução

Em situações de emergência ou quando houver urgência nas manutenções, a empresa contratada deverá priorizar as áreas de maior necessidade, independentemente da distância geográfica. A Administração Municipal poderá determinar as áreas prioritárias para a execução dos serviços, com base em critérios de urgência, segurança pública ou necessidades emergenciais da cidade. A empresa será responsável por cumprir essas prioridades, adaptando sua logística de deslocamento de maneira a atender prontamente às demandas estabelecidas, sem comprometer a qualidade e o prazo de execução dos serviços.

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer todas as condições necessárias para a contratação da empresa especializada em fornecimento e aplicação de Emulsão Asfáltica e Concreto Betuminoso, visando à manutenção das ruas do Município de Faxinal dos Guedes, garantindo qualidade e eficiência no processo de recuperação asfáltica, contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura urbana e o bem-estar da população.

Faxinal dos Guedes-SC, 03 de março de 2025.

Ronaldo Fernando Daga
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.009.910/0001-62**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 23/2025 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 8/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de corte de grama e limpeza de sarjetas em áreas públicas municipais, compreendendo a execução das atividades descritas no Termo de Referência (Anexo II) e no Edital de Licitação, bem como as especificações complementares definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Faxinal dos Guedes. Tais serviços visam garantir a manutenção da limpeza e estética das áreas públicas da cidade, promovendo maior conforto, segurança e bem-estar para a população.

1.2. As atividades que deverão ser realizadas incluem, mas não se limitando a:

- a) Corte de grama mecanizado nas áreas de ruas, praças, calçadas e outras áreas públicas, utilizando roçadeiras costais ou equipamentos apropriados, com a devida atenção ao tipo de vegetação e às características do terreno, buscando garantir um corte uniforme e eficiente;
- b) Capina manual em locais onde a utilização de máquinas não seja adequada ou onde haja necessidade de uma intervenção mais cuidadosa, incluindo áreas de difícil acesso ou onde o uso de máquinas possa causar danos às infraestruturas urbanas, como calçadas e canteiros;
- c) Limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas, realizando a remoção de entulhos, sujeiras, detritos e materiais orgânicos acumulados, com atenção especial ao acúmulo de lixo e outros resíduos que possam prejudicar o sistema de drenagem urbana ou comprometer a mobilidade dos pedestres;
- d) Recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública vigentes, garantindo que não ocorram danos ao meio ambiente e que os resíduos sejam corretamente transportados e descartados, respeitando as diretrizes da política pública de resíduos sólidos do Município de Faxinal dos Guedes;
- e) Fornecimento de mão de obra qualificada, bem como equipamentos, ferramentas e insumos necessários para garantir a realização dos serviços conforme as condições especificadas neste



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contrato e no Termo de Referência, com a capacitação contínua das equipes para manter a qualidade dos serviços executados e atender às necessidades do Município.

1.3. A execução dos serviços será realizada de acordo com as prioridades de reparo e urgência indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se a demanda de manutenção das áreas públicas conforme as condições do local, a segurança pública, a mobilidade urbana e o impacto no tráfego de pedestres e veículos. A Secretaria poderá modificar a ordem de execução dos serviços conforme a avaliação das condições das áreas e a necessidade urgente de intervenções.

1.4. A empresa contratada se compromete a realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade, eficiência e em conformidade com as especificações do contrato, garantindo que as atividades sejam realizadas com respeito às normas de segurança do trabalho, de saúde pública e ambientais. O cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas será monitorado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que avaliará constantemente o andamento dos serviços. A contratada também deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes e garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

1.5. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e escalonada, respeitando as condições e limitações dos espaços públicos, sem comprometer o fluxo de pessoas e veículos. A empresa contratada deverá planejar e organizar a execução das atividades de modo que não haja interrupções significativas nas vias ou espaços utilizados pela população, priorizando sempre a segurança pública, o bem-estar da comunidade e a ordem urbana. A execução escalonada permitirá uma melhor distribuição das equipes de trabalho e facilitará a logística de operação, garantindo que todas as áreas sejam atendidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução Parcelada e Condicional

A execução do objeto contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os fornecimentos sendo efetuados de acordo com o cronograma de manutenção das vias públicas, previamente estabelecido. Cada fornecimento estará condicionado à emissão de uma Autorização de Fornecimento, que especificará as quantidades e os prazos de entrega. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nessa autorização, a fim de garantir a continuidade e a eficiência na execução dos serviços. A programação das atividades será organizada de forma a não comprometer a fluidez dos serviços públicos e a manutenção da ordem nas vias urbanas, respeitando os períodos de maior movimentação e acessibilidade das áreas.

2.2. Responsabilidade pela Entrega e Custos Logísticos

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, arcando com todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e armazenamento dos materiais durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade. A CONTRATADA será responsável pela integridade e conservação dos materiais até o momento da entrega, não podendo gerar quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE. Todos os custos operacionais, logísticos e de guarda dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. A empresa deverá garantir que o transporte dos materiais seja realizado de forma segura, evitando qualquer tipo de dano, avaria ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comprometimento na qualidade dos materiais, sendo responsável por tomar todas as providências necessárias para assegurar que a entrega ocorra sem falhas.

2.3. Prazo de Entrega

O prazo para a entrega dos produtos será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues atendam, de maneira estrita e incondicional, às especificações e exigências descritas no presente contrato, no Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes, de forma a assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos com as necessidades da Administração Pública. Caso haja necessidade de ajuste na entrega em função de condições externas, como mudanças climáticas ou imprevistos de tráfego, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, propondo alternativas para cumprimento do prazo acordado.

2.4. Substituição de Produtos Não Conformes

Caso os produtos entregues não atendam integralmente às especificações e condições previstas no contrato, a CONTRATADA terá a obrigação de proceder com a substituição imediata dos materiais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal da não conformidade, sendo a CONTRATADA responsável por todas as providências necessárias para garantir o cumprimento das condições contratuais e a adequação dos produtos aos requisitos estabelecidos. A CONTRATADA também será responsável por qualquer custo adicional que possa surgir devido à troca dos produtos, incluindo o transporte de devolução e entrega do material adequado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir que a substituição ocorra com a mínima interrupção nos serviços prestados à Administração Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários especificados abaixo, importando em um valor total estimado de R\$ [VALOR ESTIMADO], sendo que este valor pode ser ajustado conforme a necessidade e a execução dos serviços de acordo com as medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor total do contrato será reavaliado periodicamente, de modo a refletir a execução dos serviços e as condições orçamentárias.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CAPINA SE HOVER NECESSIDADE, RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E	M ²	XXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	EQUIPAMENTIOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)		
02	RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS- FIOS E CALÇADAS, RECOLHIMENTOS DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTIOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)	M ²	XXXXX

3.2 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a entrega, execução e aceitação dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando os seguintes critérios e condições: a) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições dos serviços prestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o cronograma previamente estabelecido; b) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com os relatórios de execução e demais documentos exigidos pela Administração Municipal, que servirão para atestar a conformidade dos serviços executados; c) Após a aprovação dos relatórios e da verificação da execução do contrato pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da nota fiscal e da documentação apresentada; d) O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, conforme os dados bancários fornecidos no momento da assinatura do contrato ou posteriormente, caso haja alteração desses dados.

3.3 Descontos, Penalidades e Retenções

O pagamento dos valores acordados poderá ser sujeito a descontos ou retenções, conforme a existência de descumprimento das cláusulas contratuais, como: a) Não execução satisfatória dos serviços, não conformidade com as especificações acordadas ou atraso na execução dos mesmos; b) O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de parcelas ou valores até que as pendências contratuais sejam regularizadas, sendo a CONTRATADA notificada para tomar as providências cabíveis; c) Caso se constate a existência de falhas nos serviços prestados, a CONTRATADA será responsável pela substituição, correção ou complementação dos mesmos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação.

3.4 Reajuste de Preços

Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será aplicado de forma automática, sendo os novos valores aplicados nas medições subsequentes. Caso haja necessidade de revisão de preços antes do período de reajuste anual, as partes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderão negociar o ajuste com base em outros índices ou em custos extraordinários, desde que devidamente justificados e acordados entre as partes.

3.5 Serviços Extraordinários e Pagamentos Adicionais

Caso a execução do contrato exija serviços extraordinários ou fora do escopo inicial, as condições de pagamento para esses serviços serão negociadas separadamente, com valores acordados entre as partes. Esses serviços poderão ser pagos de acordo com a natureza da demanda e deverão ser formalmente autorizados pelo CONTRATANTE por meio de termo aditivo ou autorização de serviço, conforme o caso.

3.6 Faltas e Impedimentos no Pagamento

Se, por qualquer razão, o pagamento não puder ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, o CONTRATANTE comprometer-se-á a regularizar a pendência o mais breve possível, podendo, inclusive, aplicar os encargos e juros devidos conforme a legislação vigente, caso o atraso no pagamento seja por motivo atribuível ao CONTRATANTE. A CONTRATADA será notificada sobre qualquer pendência, sendo assegurado o cumprimento das condições estabelecidas para que o pagamento ocorra dentro dos prazos acordados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado anualmente, a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado de [data específica], com a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que amplamente aceito e compatível com as características da contratação. Esse reajuste tem o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, considerando as variações econômicas que impactam os preços praticados no mercado, sendo fundamental para garantir que o valor contratado permaneça justo e condizente com as condições do mercado.

A revisão de preços será automática, com os novos valores aplicados nas medições subsequentes ao período de reajuste. No entanto, caso se verifiquem mudanças extraordinárias e imprevisíveis nos custos ou eventos de força maior que afetem diretamente a execução do contrato antes da data prevista para o reajuste, as partes poderão negociar um ajuste de preços antecipado, sempre com base na justificativa objetiva e documentação que comprove a necessidade de tal revisão. O ajuste antecipado, quando necessário, poderá considerar índices de mercado que reflitam adequadamente os custos extraordinários ou emergenciais.

O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do IPCA desde a última data de reajuste ou da data de assinatura do contrato, sendo este o critério estabelecido para garantir a manutenção da integridade dos valores acordados e o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

A aplicação do índice será feita de forma automática, ou seja, independentemente de qualquer manifestação, e as novas condições de preços serão incorporadas ao contrato após a aplicação do reajuste, com a devida comunicação à parte contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, será permitida a alteração dos valores contratados, a fim de restabelecer o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

equilíbrio econômico-financeiro. A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser acompanhada da comprovação da ocorrência do evento e do impacto que este gerou, respeitando-se a repartição objetiva de risco previamente estabelecida pelas partes. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser aplicado de forma indiscriminada, sendo essencial a demonstração da necessidade e da justa causa para a alteração.

5.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que haja fundamentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio e seu impacto sobre a execução do contrato. A parte interessada em solicitar a revisão deverá apresentar documentação detalhada que comprove a ocorrência do fato gerador e a necessidade de revisão dos valores.

5.3 No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá analisar o pedido e respondê-lo dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, desde que a mesma seja acompanhada da documentação comprobatória necessária. O prazo para resposta poderá ser prorrogado se houver a necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais, tanto por parte do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

5.4 Caso o CONTRATANTE entenda ser necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências para a verificação dos fatos alegados, podendo, inclusive, buscar informações de terceiros que tenham conhecimento da situação que motivou o pedido de reequilíbrio. Nessa hipótese, o prazo para resposta será suspenso até que sejam concluídas as diligências necessárias. A suspensão do prazo não poderá ultrapassar o período razoável para a obtenção das informações, de modo que ambas as partes possam se manifestar sobre o impacto das ocorrências no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Essas cláusulas são fundamentais para garantir que o contrato se mantenha equilibrado, mesmo diante de mudanças no cenário econômico ou de situações imprevistas, e buscam assegurar que as partes envolvidas tenham seus direitos e responsabilidades claramente definidos e protegidos.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato. Esse prazo deverá ser rigorosamente cumprido, uma vez que a Administração exige a execução imediata para atender às demandas da comunidade e garantir a manutenção adequada dos espaços públicos. A CONTRATADA deverá, portanto, estar preparada para iniciar a execução dos serviços dentro desse intervalo de tempo, sempre com a devida eficiência e qualidade.

6.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades da Administração Municipal. A prorrogação ocorrerá mediante a formalização de um termo aditivo, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Cláusula, a fim de continuar a prestação dos serviços conforme os termos acordados, e sempre considerando a continuidade das necessidades do Município.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, desde que haja uma justificativa formal que aponte a necessidade da prorrogação para a continuidade do serviço e que seja aprovada pela Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A prorrogação estará sempre vinculada às condições previstas na legislação vigente, não podendo ultrapassar os limites legais estabelecidos para esse tipo de contratação. A decisão de prorrogar será tomada com base na avaliação do desempenho da CONTRATADA e da continuidade das necessidades do Município, respeitando o interesse público e a conveniência administrativa.

7. CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. Responsabilidade Financeira e Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato, incluindo os pagamentos devidos à CONTRATADA, serão integralmente cobertas por recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Faxinal dos Guedes, conforme estabelecido no orçamento anual do Município e dentro dos limites financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes se compromete a assegurar que o orçamento alocado para este contrato seja suficiente para cobrir todas as despesas do objeto contratado, garantindo a continuidade da execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.2. Limitação de Recursos e Responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA está ciente de que os pagamentos serão realizados dentro das limitações orçamentárias e das condições estipuladas neste contrato. Dessa forma, a CONTRATADA não poderá exigir valores adicionais além dos acordados, salvo nas situações em que houver alteração do objeto contratual ou ajustes necessários devidamente aprovados pela Administração Municipal, com base em justificativa plausível e aprovação formal. Caso ocorram eventuais acréscimos no valor do contrato, decorrentes de modificações no seu escopo, serão seguidos os trâmites legais e orçamentários previstos pela legislação vigente.

7.3. Pagamento Conforme Cronograma e Execução dos Serviços

O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme o cronograma financeiro estabelecido, com base nas medições realizadas e nas faturas que a empresa apresentar, que devem estar acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços. O pagamento será condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, com base nas entregas executadas dentro dos padrões acordados no Termo de Referência, e de acordo com as medições de cada etapa do serviço. O Município se compromete a realizar os pagamentos dentro dos prazos definidos, sempre que os serviços estiverem em conformidade com o que foi acordado. Se houver descumprimento de qualquer obrigação contratual, o pagamento poderá ser suspenso até que as pendências sejam regularizadas.

7.4. Adequação Orçamentária e Reprogramação de Recursos

Caso haja a necessidade de reprogramação orçamentária para garantir o cumprimento integral do contrato, a Prefeitura Municipal providenciará a adequação orçamentária necessária, por meio de créditos adicionais ou suplementação de recursos, sempre em conformidade com os trâmites legais previstos na Lei nº 4.320/1964, e conforme os procedimentos administrativos que regulam a movimentação financeira pública. Essa adequação orçamentária poderá ser realizada com a devida justificativa técnica e legal, caso se verifique a necessidade de ajustes financeiros para a continuidade da execução dos serviços.

7.5. Suspensão de Pagamento

Caso a CONTRATADA não cumpra com as condições de execução estabelecidas no contrato, inclusive no que se refere à entrega dos serviços no prazo, qualidade ou conformidade com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

especificações, a Administração Municipal poderá suspender os pagamentos, de forma proporcional, até que a regularização das pendências seja efetuada. A suspensão do pagamento será formalmente comunicada à CONTRATADA, e a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar as falhas apontadas, caso contrário, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

7.6. Fiscalização do Cumprimento Contratual

A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes realizará, durante a execução do contrato, a fiscalização contínua sobre a execução dos serviços contratados. Caso sejam identificados custos ou atividades não previstas ou não autorizadas, a CONTRATADA será responsável por arcar com qualquer ônus financeiro adicional, sem que isso implique em aumento do valor do contrato. A Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhará e monitorará o uso de recursos financeiros para garantir que os pagamentos sejam realizados dentro das condições de qualidade e prazo acordadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 Modalidade e Percentual da Garantia

A CONTRATADA, neste ato, presta garantia para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, por meio de seguro-garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. A garantia tem como finalidade assegurar o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições pactuadas, bem como proporcionar a indenização à Administração Pública em caso de inadimplemento, falha ou descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive no que tange ao atraso na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, desde que comprovados os prejuízos causados à Administração.

8.2 Manutenção e Liberação da Garantia

A garantia fornecida pela CONTRATADA será mantida e válida durante todo o período de execução do contrato. A devolução ou liberação da garantia ocorrerá somente após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais estabelecidas, que incluem, mas não se limitam, ao término dos serviços conforme o cronograma estipulado, a entrega final e aprovação da Administração, e a quitação de todas as pendências financeiras ou operacionais. Caso o contrato seja rescindido por culpa exclusiva da Administração Pública, e não haja pendências ou descumprimento das condições acordadas, a CONTRATADA terá o direito de solicitar a devolução ou liberação da garantia, sem que haja qualquer ônus adicional.

8.3 Utilização da Garantia em Caso de Inadimplemento ou Falha

Caso o contrato seja rescindido por inadimplemento ou falha por parte da CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada pela Administração Municipal para cobrir quaisquer custos ou prejuízos financeiros que resultem do descumprimento das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a reparos, substituições, ou a compensação por danos materiais e administrativos causados ao Município. A Administração se reserva o direito de utilizar a garantia de forma integral ou proporcional, conforme o grau de descumprimento ou falha na execução do contrato, com o objetivo de ressarcir eventuais danos causados, de acordo com as condições previamente estabelecidas no contrato.

8.4 Processo de Liberação ou Devolução da Garantia

A liberação ou devolução da garantia será formalizada por meio de processo administrativo específico, que deverá ser conduzido pela Administração Pública, com a devida verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA. O processo envolverá a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

avaliação das condições de execução do contrato, a constatação da quitação de todas as pendências financeiras, e a verificação de que não existem descumprimentos ou falhas que possam prejudicar o interesse público. Somente após essa verificação, a Administração procederá com a devolução ou liberação da garantia prestada, garantindo que todas as condições acordadas no contrato foram devidamente atendidas.

8.5 Exclusividade da Garantia e Responsabilidade da CONTRATADA

A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá ser utilizada para cobrir inadimplemento, falhas ou problemas que envolvam a Administração Pública, sendo exclusivamente destinada à cobertura das obrigações contratuais da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato. A Administração Pública não terá qualquer responsabilidade sobre a garantia prestada pela CONTRATADA, sendo a mesma exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, conforme os termos e condições previstas no presente instrumento contratual. A garantia não poderá ser transferida, cedida ou utilizada para outros fins que não os previstos neste contrato, salvo em caso de aceitação formal pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações deste contrato poderão ser realizadas nos termos do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação pública, observando-se as condições e os procedimentos previstos na referida legislação. Tais alterações poderão ocorrer em razão de modificações do projeto ou das especificações, quando houver necessidade de alteração do seu objeto, por razões de interesse público, que justifiquem a mudança.

9.2 Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a alteração do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) por acordo das partes, desde que seja justificada a conveniência para o atendimento do interesse público; (ii) quando houver modificação do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, com a devida justificativa; (iii) quando o interesse público justificar a alteração, como no caso de caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações nos termos originalmente acordados.

9.3 Conforme o disposto no art. 125 da mesma Lei, qualquer modificação que envolva aumento ou diminuição do valor contratual será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser acompanhado de justificativa técnica e financeira, com a devida demonstração da compatibilidade com o interesse público, respeitando os limites e as condições fixadas na legislação vigente.

9.4 As alterações no contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo contratual, com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de garantirem o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes. O aditivo, uma vez assinado, terá eficácia a partir da sua formalização, salvo disposição em contrário acordada pelas partes.

9.5 Caso o ajuste contrate qualquer alteração substancial no valor ou prazo contratual, a Administração deverá demonstrar a necessidade dessa modificação, com as respectivas justificativas e avaliações, garantindo a transparência e o devido processo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, em conformidade com a legislação vigente e conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas, sempre respeitando os direitos do CONTRATADO e as condições pactuadas neste contrato:

I – Modificação unilateral do contrato

O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, modificar o contrato sempre que for necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme previsto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tais modificações poderão abranger alterações no objeto, prazos de execução, condições do serviço ou valores contratuais, desde que compatíveis com os limites legais e o interesse público. A modificação será devidamente justificada por motivos claros e objetivos relacionados ao interesse público, e o CONTRATANTE se compromete a assegurar que o CONTRATADO tenha direito à justa remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação, levando-se em conta a extensão da alteração.

II – Rescisão unilateral do contrato

Nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que isso implique penalização indevida ao CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) por motivos de interesse público, que exijam a rescisão para atendimento a novas demandas ou adequação do serviço prestado;
- b) por descumprimento de cláusulas contratuais por parte do CONTRATADO, o que pode envolver atraso ou execução inadequada do serviço;
- c) em caso de força maior que impossibilite a continuidade da execução do contrato.

A decisão de rescisão deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo, com a devida motivação da Administração Pública, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Caso cabível, o CONTRATADO terá direito a compensações pelas obrigações cumpridas até a data da rescisão, de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.

III – Fiscalização da execução do contrato

O CONTRATANTE tem o direito, a qualquer momento durante a execução contratual, de fiscalizar a prestação dos serviços, conforme o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização abrangerá:

- a) o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
- b) a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os padrões previamente acordados;
- c) o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução;
- d) a regularidade das condições contratuais, incluindo a conformidade com as especificações técnicas e legais.

A Administração poderá designar órgãos, comissões ou profissionais especializados para realizar essa supervisão. O CONTRATANTE poderá ainda solicitar o acompanhamento de documentos, relatórios ou dados necessários para garantir a transparência e a conformidade da execução.

IV – Aplicação de sanções

O CONTRATANTE tem o direito de aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre que ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme estabelecido nos artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir:

- a) advertência;
- b) multa, fixada de acordo com a gravidade da infração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, quando a infração for de maior gravidade e impactar a execução do serviço ou o interesse público.

Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo regular, no qual o CONTRATADO terá a oportunidade de apresentar sua defesa e justificativas, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo a garantir a legalidade e a transparência no processo.

10.2 O CONTRATANTE compromete-se a atuar de forma transparente e responsável, garantindo que todas as prerrogativas sejam exercidas com base nos princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Em todas as suas ações, o CONTRATANTE deverá respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando que a execução contratual seja mantida com a devida qualidade e continuidade, sem prejuízo ao interesse público.

10.3 Quando o CONTRATANTE fizer uso de qualquer das prerrogativas aqui descritas, a CONTRATADA será notificada formalmente, com a devida justificativa e observância dos prazos legais, para que tenha conhecimento das modificações ou ações tomadas e possa adotar as providências necessárias para atender aos ajustes exigidos. O CONTRATADO deverá, assim, adotar as medidas corretivas ou ajustes conforme as orientações recebidas, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais, se assim for solicitado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir de forma integral e fiel todas as disposições deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, a legislação aplicável e as diretrizes que regulam a execução de serviços e fornecimento de produtos, assumindo total responsabilidade pela execução conforme os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estipulados.

11.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do contrato, esclarecendo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as condições pactuadas e o interesse público.

11.3 A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações e requisitos definidos no Edital e seus anexos, assegurando que todos os produtos ou serviços entregues atendam aos padrões técnicos e legais exigidos, atendendo às expectativas de qualidade e funcionalidade estabelecidas no contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo os elevados padrões de excelência e aderência às especificações do contrato e do Edital. No caso de os itens fornecidos apresentarem defeitos ou não atenderem às condições acordadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, assumindo todos os custos associados a essa substituição, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA se obriga a substituir de forma imediata qualquer produto ou item que não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, mesmo que o defeito seja identificado após a entrega ou execução, arcando com todos os custos envolvidos nesta substituição.

11.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, plena compatibilidade com as obrigações assumidas, observando rigorosamente as condições de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

habilitação e qualificação exigidas pela Licitação. Caso ocorra qualquer alteração nas condições de habilitação ou qualificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para garantir o cumprimento contínuo do contrato.

11.7 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que somente poderá ser concedida em situações excepcionais e devidamente justificadas, em conformidade com as disposições legais e as exigências contratuais.

11.8 O fornecimento dos itens deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas, incluindo transporte, tributos, alimentação, materiais e quaisquer outras despesas envolvidas na execução do serviço, assumindo integral responsabilidade pelos custos.

11.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação e características dos produtos ou itens fornecidos. Caso irregularidades sejam identificadas no prazo contratual, a CONTRATADA será responsável por sanar tais problemas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, mesmo após o recebimento do objeto.

11.10 Além das obrigações mencionadas, a CONTRATADA deverá:

11.10.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos produtos ou prestação do serviço, bem como por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

11.10.2 Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência nos produtos ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais estabelecidas.

11.10.3 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme as normas fiscais vigentes e os prazos legais, assumindo a total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações tributárias.

11.10.4 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais ou execução dos serviços que divergem das especificações acordadas no contrato, para análise e aprovação, garantindo sempre a conformidade com o contrato e o interesse público.

11.11 A CONTRATADA, ainda, deverá:

a) Assumir plena responsabilidade pela contratação do profissional devidamente habilitado, bem como pelos danos decorrentes da atuação deste profissional, seja para o CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo sempre a qualidade na prestação do serviço.

b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais, previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício, cumprindo todas as normas trabalhistas vigentes.

c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comunicação, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou correção no prazo estipulado.

d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à execução de seus serviços, arcando com os custos dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a terceiros, salvo expressa autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, em situações excepcionais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, cumprindo todas as exigências legais e regulamentações pertinentes ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços, com total adesão à legislação vigente.

g) Cumprir todas as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação.

h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores, sem que haja qualquer vínculo de subordinação ou responsabilidade do CONTRATANTE.

i) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente, garantindo a regularidade fiscal e tributária da execução contratual.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE compromete-se a realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato, respeitando os prazos e valores acordados, de acordo com o objeto contratado. O pagamento será efetuado somente após a apresentação da documentação fiscal correta e a verificação da conformidade do fornecimento ou da execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas, garantindo que o CONTRATADO esteja em total cumprimento com as obrigações contratuais.

12.2 O CONTRATANTE terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que todas as obrigações da CONTRATADA sejam cumpridas conforme estipulado neste instrumento, no Edital, bem como na legislação aplicável. A fiscalização será realizada por meio da equipe designada pelo CONTRATANTE, que deverá acompanhar e inspecionar continuamente a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos produtos ou serviços, o cumprimento dos prazos, o atendimento às especificações contratuais e o cumprimento dos padrões estabelecidos.

12.3 O CONTRATANTE compromete-se a notificar o CONTRATADO por escrito sobre quaisquer irregularidades ou defeitos que sejam identificados durante a execução deste contrato, seja em relação à qualidade do objeto fornecido ou à execução dos serviços. A notificação deverá ser detalhada, especificando a natureza da irregularidade, a fim de que a CONTRATADA possa adotar as providências corretivas necessárias dentro do prazo estipulado no contrato. O CONTRATANTE se compromete a garantir que a notificação seja realizada de maneira clara,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

objetiva e formal, respeitando sempre o direito de defesa da CONTRATADA e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes.

12.4 Caso seja identificada qualquer falha ou descumprimento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, de forma tempestiva, comunicar formalmente a CONTRATADA, estabelecendo um prazo para que a situação seja regularizada ou corrigida, conforme o que for previsto neste contrato e na legislação vigente. Essa notificação será parte integrante do processo de controle e fiscalização, sendo fundamental para a transparência e para a efetiva correção dos problemas detectados, garantindo a regularidade da execução contratual.

12.5 O CONTRATANTE compromete-se a garantir o bom andamento da execução contratual, oferecendo, sempre que necessário, o suporte adequado à CONTRATADA para a realização das atividades previstas, dentro dos limites estabelecidos no contrato. Este compromisso está em conformidade com o princípio da colaboração e o interesse público, buscando garantir que o objeto do contrato seja executado de maneira eficiente e conforme os interesses do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista no subitem 13.1, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada como uma medida preventiva para a correção de falhas;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada sobre o montante total;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes;
- d) Declaração de inidoneidade, caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.

13.3 A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.

13.4 Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.

13.5 Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.

13.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.

13.7 As sanções por descumprimento das obrigações contratuais estão previstas detalhadamente no Termo de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital, sendo este regulamento de fácil acesso e de aplicação obrigatória.

13.8 O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

13.9 Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de outras sanções legais pertinentes.

13.11 A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo, com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem situações específicas que justifiquem a rescisão contratual, tais como:

Inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes, configurando descumprimento das condições pactuadas, com a consequente aplicação de penalidades conforme a gravidade da infração.

Motivo de interesse público, quando o cumprimento do contrato deixe de atender ao interesse coletivo ou o objetivo para o qual foi celebrado, podendo ser devido a mudança nas necessidades administrativas ou a conveniência para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Caso fortuito ou força maior, quando acontecimentos imprevistos, como catástrofes naturais, mudanças nas condições econômicas ou sociais que impactem significativamente a execução do contrato, impossibilitem o seu cumprimento.

Outras situações legais que justifiquem a rescisão, incluindo aquelas que envolvam ilegalidade, irregularidades ou impossibilidade prática de execução do contrato.

14.2 Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos efeitos da rescisão e da apuração de responsabilidades, assegurando que a rescisão seja tratada conforme a natureza do fato gerador da rescisão. O Município poderá:

Aplicar as penalidades cabíveis de acordo com o tipo de inadimplemento ou falha no cumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas.

Estabelecer as condições para o pagamento de valores devidos à CONTRATADA, como indenizações por serviços já prestados ou fornecidos, levando em conta a situação da rescisão (com ou sem culpa da CONTRATADA), e resguardando o interesse público.

14.3 Caso a CONTRATADA seja penalizada ou tenha suas atividades suspensas ou restritas por seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, o Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de forma imediata, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

A rescisão, nesse caso, ocorrerá independentemente de notificação prévia, já que a penalização ou restrição imposta pela autoridade competente comprometerá diretamente a execução do objeto contratual, prejudicando a continuidade da prestação de serviços ou fornecimento do objeto contratado.

14.4 O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá rescindir o contrato unilateralmente, quando for necessário por motivo de interesse público, conforme as disposições legais. O CONTRATADO, em caso de rescisão unilateral, estará sujeito ao pagamento de eventuais multas, indenizações ou outras obrigações devidas em função do descumprimento ou da rescisão do contrato, conforme as condições previamente estabelecidas, além de outras penalidades previstas neste contrato.

Nesse cenário, o Município assegurará o cumprimento das disposições legais de rescisão, observando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, garantindo que as consequências sejam proporcionais ao descumprimento ou à inviabilidade do contrato.

14.5 A rescisão contratual poderá ocorrer por comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que sejam respeitadas as disposições legais e contratuais pertinentes. Nesse caso, será necessário:

Acordo formal entre as partes, onde os termos e condições de rescisão serão definidos em comum consenso, observando as devidas compensações financeiras ou obrigações pendentes, se aplicáveis.

Garantia de que o interesse público seja preservado, e que o processo de rescisão seja transparente e alinhado com as normas de administração pública.

14.6 O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá exigir da CONTRATADA a devolução de valores pagos indevidamente, ou o cumprimento de outras obrigações não atendidas, conforme o caso, respeitando os prazos e os procedimentos legais para a resolução da rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE, além das providências já estabelecidas pela legislação, adotar as seguintes medidas para assegurar a continuidade da execução do contrato e proteger o interesse público:

I - Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá, por ato próprio da Administração, assumir o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, sem necessidade de consentimento da CONTRATADA, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do serviço ou fornecimento. Para tal medida, serão observados os requisitos legais que regulamentam esse procedimento, assegurando que não haja prejuízo ao interesse público e à continuidade da execução do contrato.

II - Ocupação e utilização de bens e serviços: O CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar os bens necessários à execução do contrato, como local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado, desde que esses recursos sejam essenciais para a continuidade da execução do objeto contratual. Isso ocorrerá conforme o disposto no inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma proporcional, dentro dos limites da necessidade imediata da Administração, sem extrapolar o necessário para garantir a continuidade do serviço e a regularidade do cumprimento das obrigações.

III - Execução da garantia contratual: O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, caso seja necessário ressarcir a Administração pelos prejuízos causados pela rescisão unilateral do contrato. Isso incluirá o valor das multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de descumprimento das obrigações contratuais. A execução da garantia visa compensar os danos sofridos pela Administração Municipal, garantindo que o valor necessário para a reparação dos danos seja efetivamente obtido.

IV - Retenção dos créditos devidos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão unilateral. Essa retenção será realizada como forma de garantir a cobertura das multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA. O montante retido será limitado ao valor dos prejuízos efetivamente identificados e apurados conforme o processo administrativo pertinente, de forma transparente e dentro dos limites da legislação.

15.2 A utilização das prerrogativas descritas no item 15.1 será realizada com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público, e poderá ser complementada por outras medidas previstas na legislação vigente, garantindo que todas as ações adotadas sejam justificadas, transparentes e equilibradas, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as necessidades da Administração Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os encargos, tributos e contribuições obrigatórias



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sejam pagos de forma integral e no prazo estipulado pelas legislações pertinentes, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos.

16.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente em dia com as suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, assim como a cumprir integralmente com todos os requisitos legais exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização integral da situação da CONTRATADA, com a apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura das propostas, deverão ser formalmente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Esse entendimento poderá resultar em ajustes no valor do contrato, conforme as novas exigências fiscais ou tributárias, de modo a garantir que ambas as partes cumpram as obrigações legais sem prejuízo financeiro, desde que devidamente documentadas e justificadas, em conformidade com a legislação pertinente.

16.4 A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento dos itens contratados. Ressalta-se que não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

16.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, em ações trabalhistas ou demais reclamações relacionadas ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a reembolsar a CONTRATANTE pelos valores pagos em decorrência de decisão judicial. Isso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais. A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos em razão da condenação.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, inclusive as relativas à sua interpretação, execução ou rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios, em conformidade com a legislação aplicável. O foro escolhido será o único competente para resolver as disputas, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, relativas ao presente contrato.

17.2 Os casos omissos, assim como as eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste contrato, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual e suas eventuais alterações, ou em legislações específicas aplicáveis, respeitando-se sempre os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que para todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

efeitos legais, atestam a lisura e a regularidade do contrato, assumindo total responsabilidade pelas obrigações aqui assumidas.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
8/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência: Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL, CAPINA QUANDO NECESSÁRIO, E SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DAS ATIVIDADES, PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

Abaixo seguem as descrições:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CAPINA SE HOVER NECESSIDADE, RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)	M ²		
02	RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, RECOLHIMENTOS	M ²		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)			
--	--	--	--	--

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação de espaços públicos no município de Faxinal dos Guedes, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança das áreas urbanas e da infraestrutura viária.

Fornecimento de Serviços e Materiais para Manutenção de Áreas Públicas: a) Corte de Grama/Roçada Mecanizada: Execução de serviços de corte de grama e roçada mecanizada com roçadeira costal, conforme demanda, garantindo o aspecto estético e a limpeza das áreas públicas. b) Capina Manual e Limpeza: Realização de capina manual, quando necessário, e raspagem/limpeza de sarjetas, meios-fios e calçadas, com o recolhimento adequado dos resíduos gerados.

Esses serviços são essenciais para a manutenção da estética e funcionalidade dos espaços públicos, além de contribuir para a qualidade de vida da população, com ruas, praças e calçadas bem cuidadas e seguras. A contratação visa assegurar que todos os serviços, como a roçada e limpeza de espaços urbanos, sejam realizados de forma eficiente, garantindo um ambiente urbano agradável e seguro para a comunidade.

Esses esforços são fundamentais para a preservação da infraestrutura pública, oferecendo suporte contínuo para o bem-estar e a mobilidade urbana no município de Faxinal dos Guedes.

PREÇO DA PROPOSTA:

Os preços propostos para a execução dos serviços descritos no objeto desta proposta incluem todos os custos e despesas, tanto diretos quanto indiretos, tais como encargos, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a execução dos serviços previstos nesta licitação.

Esses preços também contemplam eventuais abatimentos e/ou vantagens oferecidas, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas relacionadas ao transporte, deslocamento e outros custos necessários para a realização dos serviços contratados, incluindo o fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária para o desempenho adequado das atividades.

Este valor reflete a totalidade do custo para a execução dos serviços, garantindo que todos os requisitos do contrato sejam atendidos de forma completa e eficiente.

DECLARAÇÕES:

A Proponente declara:

a) Sob as penas da lei, que efetuará a completa prestação dos serviços e fornecimento dos itens conforme especificado no Edital, dentro do prazo estabelecido, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE.

b) Concorde em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data final prevista para a entrega da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) A presente proposta é firme e concreta, não cabendo desistência por parte da Proponente após a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº23/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL, CAPINA QUANDO NECESSÁRIO, E SERVIÇOS DE RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DAS ATIVIDADES, PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população, além de contribuir para a qualidade de vida dos moradores, garantindo a conservação ambiental e o cumprimento das exigências legais ambientais e de segurança. Os serviços de limpeza e manutenção visam a organização, higiene e segurança das áreas públicas, atendendo de forma eficaz as necessidades do município, e alcançando um ambiente urbano mais agradável e funcional para a comunidade.

Após a análise das propostas apresentadas, foi considerada classificada e detentora da Ata a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	M ²	CORTE DE GRAMA/ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CAPINA SE HOVER NECESSIDADE, RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)	[valor unitário]	[valor total]
2	2.000	M ²	RASPAGEM/LIMPEZA DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS, RECOLHIMENTOS DOS RESÍDUOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS)	[valor unitário]	[valor total]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS)		
--	--	--	----------------------------------	--	--

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata de Registro de Preços será válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública, observadas as condições e limitações previstas na referida legislação.

1.3. O Órgão Participante, responsável pela contratação, efetuará seus pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, devidamente registrada, com a devida comprovação de recebimento do fornecedor por qualquer meio comprovável, conforme os procedimentos e normas estabelecidas no Edital mencionado nesta Ata.

1.4. O prazo estabelecido para o fornecimento dos itens será aquele definido no Item 20 do Edital, sendo que as condições específicas para cada entrega deverão ser observadas pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido nas disposições do Edital. Cada pedido de fornecimento será representado pela correspondente Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser cumprida dentro do prazo e condições acordadas.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes serão pagos após a entrega integral dos itens solicitados, sendo o pagamento realizado mediante a liquidação das despesas e a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos na habilitação do Edital. Essas regularidades poderão ser confirmadas de forma eletrônica pela contratante, conforme os procedimentos previstos.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, conforme a disponibilidade financeira do Município e de acordo com as necessidades de execução da contratação.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando à sua discricão a utilização de outros meios, processos ou contratações, garantindo, entretanto, ao beneficiário do registro a preferência nas contratações, desde que as condições de igualdade sejam atendidas, conforme previsto no artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos itens sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe, que faz parte integrante desta Ata, incluindo multas, penalidades e eventuais rescisões contratuais, conforme estabelecido no processo licitatório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração Pública, ou ainda, a pedido justificado do próprio interessado, caso ocorram razões que fundamentem a adoção de tais medidas, conforme as orientações estabelecidas pela Teoria da Imprevisão, considerando a alteração das condições que possam afetar o cumprimento do contrato.

1.10. O Detentor da Ata se compromete a manter, enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão, bem como os requisitos legais e técnicos necessários para garantir o pleno cumprimento das obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assumidas, sem prejuízo da necessidade de atualização de seus documentos, caso solicitado pela Administração Pública.

1.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, e se aplicam a todas as suas disposições, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos e os termos aditados, bem como a proposta apresentada pela detentora da Ata, naquilo que não contrariar as disposições aqui estabelecidas.

1.12. As questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, após o esgotamento das vias administrativas, que deverão ser seguidas antes da propositura de qualquer ação judicial.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal desta Ata o Sr. [Nome do Fiscal], servidor da Secretaria [Nome da Secretaria], que será responsável pelo acompanhamento formal e rigoroso dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da execução do contrato. O Fiscal deverá ainda realizar a fiscalização do fornecimento dos itens, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao Detentor da Ata, a fim de que as correções sejam feitas dentro do prazo estabelecido.

1.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF sob o nº [número do CPF], firmando sua concordância com todas as condições estabelecidas na presente Ata.

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2025

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2025

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2025

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa